



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e cinco minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams®, foi aberta a **26ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, com transmissão ao vivo via YouTube, cujo link de acesso é <https://www.youtube.com/live/YVwESJZD0sk?si=lt66DPvsE3D4ihKH>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, da Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, o **Ouvidor interino André Elias Marques** da Ouvidoria da ANM - OUV, o **Superintendente Daniel Pollack**, da Superintendência de Arrecadação Fiscalização de Receitas - SAR, e a **Secretária-Geral substituta Ana Myriam Sanchez Bonom**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. *Com quórum completo de diretores*, o Diretor-Geral abriu a sessão cumprimentando a todos os presentes e, de pronto, informou que o objetivo da presente reunião é a apresentação e deliberação acerca do voto vista (revisor) do Diretor Caio Mário Seabra Filho relativo ao ato *ad referendum* do Diretor-Geral no final do ano passado, que tratou dos recursos administrativos de municípios que se insurgiram em relação ao fato de não terem sido incluídos na lista de municípios afetados por estruturas afetadas à mineração (municípios afetados), não lhes garantindo o direito a receber recursos financeiros oriundos da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) por esta Agência. Com isso, passou a palavra ao Diretor Revisor, para a leitura do seu voto vista:

1. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

1.1. ASSUNTO: VOTO VISTA: DISTRIBUIÇÃO DE CFEM DOS AFETADOS E LIMÍTROFES: CICLO N 2023/ABRIL 2024.

1.1.1 PROCESSO Nº 48051.007147/2023-56

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

A leitura integral do voto revisor pode ser conferida na gravação da presente sessão, disponibilizada no endereço eletrônico acima citado: <https://www.youtube.com/live/YVwESJZD0sk?si=lt66DPvsE3D4ihKH>, sendo o objeto da deliberação transcrito abaixo:

Voto (Revisor): (...)

Ante o exposto, VOTO POR TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO Nº 10704734/MS/2023 (SEI 10704734), publicada no DOU de 26/12/2023 e, diante das graves ocorrências neste processo, que causam consequências diversas na distribuição de recursos públicos da União para Municípios, DETERMINO:

a) O ENVIO DA LISTA DE MUNICÍPIOS AFETADOS POR ESTRUTURAS PARA A SAR/ANM, conforme orientação do presente voto, devendo:

(i) ser desconsiderado no cálculo dos afetados as estruturas de mineração que estão inoperantes e, caso essas sejam as únicas no município, que o mesmo seja retirado da lista de municípios afetados, em relação a cada substância;

(ii) as estruturas de mineração que estejam ligadas exclusivamente a operações na qual a produção ocorre no mesmo município sejam desconsideradas no cálculo de CFEM dos afetados e, caso não haja outras estruturas de mineração no município ligadas a outro empreendimento em que a produção ocorra fora de seu território, que o município seja retirado da lista de municípios afetados, em relação a cada substância.

b) a apuração pela Superintendência de Arrecadação - SAR-ANM dos valores distribuídos indevidamente a municípios afetados por Estruturas, com o envio à Procuradoria Federal Especializada da ANM, para providências cabíveis;

c) o envio do presente Voto para a Controladoria-Geral da União (CGU), para apuração dos fatos;

d) o envio de cópia do presente Voto para o Tribunal de Contas da União, para fins de acompanhamento da distribuição dos recursos de CFEM para Municípios afetados pelas estruturas de mineração;

e) o envio de ofício constando o inteiro teor deste processo para o Ministério de Minas e Energia, para ciência em relação às políticas públicas sobre a CFEM;

f) o retorno, bem como a manutenção da regularidade das distribuições da CFEM para os municípios afetados por todas as causas, com exceção daqueles afetados por “estruturas de mineração”, o que continua suspenso durante as providências administrativas nos órgãos internos da ANM apontadas neste Voto Vista;

(...)

Concluída a leitura, antes de abrir a deliberação, o Diretor-Geral sugeriu oferecer a palavra ao Superintendente Daniel Pollack, para que a Diretoria tivesse um esclarecimento amplo da questão ora debatida. Os demais diretores se posicionaram contrariamente, uma vez que se trata de uma sessão deliberativa, e que as tratativas com o Superintendente deveriam ter sido prévias. Assim, não foi aprovado pela maioria da Diretoria Colegiada (exceção do Diretor-Geral) conceder a fala ao Superintendente. O Diretor-Geral solicitou consignar em ata a negativa à manifestação do Superintendente. Com isso, o Diretor-Geral abriu o momento de deliberação, na qual os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto revisor do Diretor Caio Mário Seabra Filho. O Diretor-Geral manteve seu posicionamento inicial.

Deliberação:voto revisor do Diretor Caio Mário Seabra Filho aprovado por maioria da Diretoria Colegiada, exceção ao Diretor-Geral, que manteve seu posicionamento.

Concluída a deliberação, o Diretor-Geral suscitou questão de ordem, relativa à paralisação dos repasses da CFEM, ordenada pelo Diretor Caio Mário Seabra Filho, até a conclusão da revisão proposta no voto revisor ora aprovado, uma vez que a área técnica responsável (SAR) alertou pela impossibilidade técnica de operacionalizar a decisão. O Diretor Caio Mário Seabra Filho, então, reconheceu a necessidade de alterar a parte final do seu voto para adequá-lo ao exposto, no que o Diretor-Geral interveio e solicitou ser tratada a questão de ordem, não a alteração do voto revisor. Pôs em deliberação a retomada e manutenção dos repasses de CFEM, independente da revisão proposta no voto revisor, no que teve a aprovação dos demais diretores, inclusive do Diretor Revisor. Com isso, restou aprovada, por unanimidade da Diretoria Colegiada, a retomada e manutenção dos repasses de CFEM aos municípios produtores e aos impactados pela mineração.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às

dezesesseis horas e trinta e cinco minutos. Eu, Ana Myriam Sanchez Bonomo, Secretária-Geral substituta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 15 de abril de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/07/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 23/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 23/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/07/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13481040** e o código CRC **0911349A**.